



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 375.

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza substituição de ranchos para casas e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

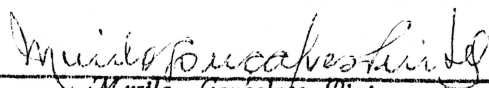
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a substituir as casas de pau a pique, com cobertura de sapê, de proprietários carentes do município, por casas de alvenaria, cobertura de telhas, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A construção que se refere a presente lei é sem ônus para os proprietários relacionados em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 3132- outros serviços e encargos - Serviço de Saúde e Assistência Social, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 12 de junho de 1989



Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal

CPF: 021.564.586-34